

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA RELATORA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTORA DÓRIS DE MIRANDA COUTINHO, PALMAS-TO.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ARAGUAÍNA**

**PROCESSO Nº 3639/2020**

**EXERCÍCIO: 2019**

**PROCESSO Nº: 3639/2020**

**DESPACHO Nº 106/2021 – RELT5**

1

**Senhora Conselheira,**

**EDIMONES DE JESUS MATOS DA SILVA, GESTOR** já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, comparece com respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência para apresentar **ALEGAÇÕES DE DEFESA ESPECIFICAMENTE** em relação aos itens contidos no r. **DESPACHO de nº106/2021**, dos autos supra, que determinou abertura de vista do processo, via diligência, para oferecer justificativas ou defesa, obedecendo pontualmente as numerações contidas mesmo, o que de pronto e regimentalmente se atende e o faz, expondo, aduzindo e ao final requerendo juntada de documentos.



## 1- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O ilustre Conselheiro Relator do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nos apresenta citação, versando sobre a detecção de eventuais falhas, quando da análise da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ARAGUAÍNA**, durante o exercício de 2019.

2

De plano, procuraremos elucidar as pendências enfocadas tomando por base o próprio **RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 59/2021**, levando sempre em consideração a pontuação enumeração elencada no **DESPACHO Nº 106/2021-RELT5**, com o fito de auxiliar a apreciação de nossa Justificativa e a elaboração da Análise de Defesa, e pareceres do Corpo Especial de Auditores e representante do Ministério Público de Contas.

Ressalte-se que as falhas elencadas por essa Colenda Corte de Contas, em hipótese alguma caracterizam improbidade administrativa, pois não comprovam malversação dos recursos públicos nem tampouco causaram prejuízo ao erário, logo não há dano ao patrimônio público, no máximo podem ser consideradas falhas meramente técnicas (atecnias), portanto, absolutamente sanáveis.

## 2. DO MÉRITO

1. Despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 81.234,43, da competência de 2019, realizada no orçamento de 2020, sem o registro no passivo com atributo "p", não inscrita em restos a pagar processadas embora havia disponibilidade orçamentária, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da Lei Complementar nº101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei nº 4.320/64 (item 4.1.2 do relatório);

3

Inicialmente trazemos ao conhecimento de Vossa Excelência que em cumprimento ao que determina os artigos 47 e 48 da lei 4.320/64, a Secretaria Municipal de Governo de Araguaína **vem desde 2017 apresentando equilíbrio entre a receita arrecadada (transferências financeiras) e despesa executada.** isto em razão da programação das cotas (transferências financeiras) efetuada pelo executivo municipal, que a teor do artigo 48 vem assegurando o repasse de recursos necessários e suficientes para cada unidade orçamentária municipal manter na medida do possível, o equilíbrio financeiro e orçamentário no transcorrer de cada exercício.

Prova disso é que a secretaria municipal vem desde 2017 apresentando ao final de cada exercício superávit financeiro e orçamentário.

PARA TANTO DESTACAMOS AS SEGUINTE ANOTAÇÕES DOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2019.



### DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO DE 2017

#### BALANÇO ORÇAMENTARIO

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ARAGUAÍNA  
Código Unidade Gestora: 17.387.179/0001-84  
Remessa: Exercício de 2017 / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 12

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XVIII) = (XV+XVI+XVII)	286.300,00	486.300,00	457.060,85
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIX)	-	-	3.499,98
TOTAL DESPESA (XX) = (XVIII+XIX)	286.300,00	486.300,00	460.560,83

### DESEMPENHO FINANCEIRO DE 2017

#### BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ARAGUAÍNA  
Código Unidade Gestora: 17.387.179/0001-84  
Remessa: Exercício de 2017 / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 14

#### QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	9.484,62	1.002,57
ATIVO PERMANENTE	5.845,99	4.114,89
<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	4.982,07	0,00
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		4.502,55
Superávit Permanente do Exercício (II)		5.845,99
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		10.348,54

### DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO EM 31.12.2018

#### BALANÇO ORÇAMENTARIO

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ARAGUAÍNA  
Código Unidade Gestora: 17.387.179/0001-84  
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 12

SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XVIII) = (XV+XVI+XVII)	497.200,00	692.700,00	632.900,28
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIX)	-	-	7.542,95
TOTAL DESPESA (XX) = (XVIII+XIX)	497.200,00	692.700,00	640.443,23

4



### DESEMPENHO FINANCEIRO EM 31.12.2018

#### BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ARAGUAÍNA  
Código Unidade Gestora: 17.387.179/0001-84  
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 14

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>15.528,96</b>	9.484,62
ATIVO PERMANENTE	6.650,51	5.845,99
<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>3.483,46</b>	4.982,07
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		12.045,50
Superávit Permanente do Exercício (II)		6.650,51
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>18.696,01</b>

5

### DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO EM 31.12.2019

#### BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ARAGUAÍNA  
Código Unidade Gestora: 17.387.179/0001-84  
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas Lei 4.320/64 - ANEXO 12

	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (VI)	-	-	573.440,61
	TOTAL (VII) = (V+VI)	100,00	100,00	573.546,89
	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	12.000,00	0,00
9.9.9.0.0.00.00.00.0000	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00
5.2.2.1.3.01.00.00.00000	Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	12.000,00	0,00

**O DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DE R\$ 573.440,61 APURADO NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DE 2019 É APARENTE CONSIDERANDO QUE NO EXERCÍCIO HOUVE REPASSE (TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS - RECEBIDAS / INTRAGOVERNAMENTAL) EFETUADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL NA SOMA DE R\$ 587.142,28. HOUVE**

TAMBÉM O REGISTRO DE **R\$ 10.000,00** A TITULO DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA CONCEDIDA.

PARA MELHOR COMPREENSÃO PROCEDEMOS COM O CÁLCULO DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO NA FORAM PERQUIRIDA.

Veja-se:

6

	DISCRIMINAÇÃO	VALOR - R\$
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA	106,28
B	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	587.142,28
C	SOMA DO RECURSOS ARRECADADOS (A + B)	587.248,56
D	DESPESAS EMPENHADAS	573.546,89
E	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	10.000,00
F	SOMA DAS DESPESAS	583.546,89
G	<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO DE 2019 (C - F)</b>	<b>3.701,67</b>

**DESEMPENHO FINANCEIRO EM 31.12.2019**

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ARAGUAÍNA

Código Unidade Gestora: 17.387.179/0001-84

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	15.747,17	15.528,96
ATIVO PERMANENTE	8.568,84	6.650,51
<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	0,00	3.483,46
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		15.747,17
Superávit Permanente do Exercício (II)		8.568,84
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		24.316,01

FEITAS ESTAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS PASSEMOS A JUSTIFICAR O RECONHECIMENTO DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO EXERCÍCIO DE 2021.

7

Pois bem. levando em consideração as informações acima recorreremos a Vossa Excelência no sentido de que essa situação seja objeto de ressalvas, **pois o reconhecimento de despesas em 2020 a título de DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES não se deu com a intenção em subavaliar o passivo do exercício de 2019**, digo isto considerando o histórico de situação superavitária do órgão, SOBRETUDO QUE **O PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DAS DESPESAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE SE DEU EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64, IN VERBIS:**

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição

interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

**DO EXPOSTO, O QUE SE PODE CONCLUIR É QUE OS EMPENHOS DAS DESPESAS SE DERAM EM INTEGRAL CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, LEI FEDERAL 4.320/64 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL.** Pede-se não seja imputada nenhuma responsabilidade ao gestor em relação a este questionamento.

8

POR ÚLTIMO, TEMOS A ESCLARECER QUE AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES **(R\$ 81.234,43)** RECONHECIDAS EM 2020 FORAM PAGAS NA SUA TOTALIDADE DENTRO DO MESMO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO, PORTANTO, QUE NÃO HOUE A INTENÇÃO EM SUBAVALIAR O DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO MUNÍCIPIO, OU DISTORCER INFORMAÇÃO OU REGISTRO DE QUALQUER DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL. CLAMAMOS SEJA RESSALVADO ESTE ITEM DO DESPACHO. Pede-se consideração.

**2. O registro contábil da contribuição patronal vinculada ao Regime Próprio de Previdência sobre a folha de pagamento (RPPS) nas contas de variações patrimoniais e na execução orçamentária, atingiu 0,0%, inferior ao percentual obrigatório fixado na Lei Municipal nº 2.324/2004, § 6º, art. 38 (12%), alterada pela Lei nº 2.855/2013 (item 4.1.3 do relatório), item 2.6. da IN/TCE/TO nº**





02/2013.

Nas linhas que se seguem demonstraremos que todos os encargos previdenciários devidos ao REGIME PRÓPRIO, foram recolhidos na forma que passaremos e esclarecer abaixo, mediante parcelamento de dívida e compensação previdenciária.

9 Quanto o Recolhimento das Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência, o mesmo foi devidamente parcelado pelo município as competências 01 a 07/2018, e o restante foi feito compensação previdenciária, como faz prova termos de acordo de parcelamentos e confissão de débitos previdenciários, acordo esse homologado CADPREV conforme Demonstrativos consolidado de Parcelamento – DCP do Ministério da Previdência Social com suas respectivas competências em anexo **(DOC. 01)**. **PORTANTO, NÃO HOUVE NENHUM PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VISTO QUE A OBRIGAÇÃO RESTOU CUMPRIDA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO**, conforme comprovantes de parcelamento em anexo.

É IMPORTANTE PONDERAR QUE, NO CASO DE ARAGUAÍNA HÁ CIRCUNSTÂNCIA CONCRETAS QUE MERECEM CONSIDERADAS: TAL COMO É A SITUAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RPPS DE ARAGUAÍNA, QUE FOI ESTABELECIDADA PELO DE LEI Nº 1.808 DE 30 ABRIL DE 1998, ALTERADA PELAS LEIS Nº 1.947 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.000 E LEI Nº 2.324 DE 20 DE



DEZEMBRO DE 2004, SENDO QUE, ESTA ÚLTIMA FIXOU NO ART. 38, § 6º O PERCENTUAL DE 16% SOBRE A BASE DE CÁLCULO, CONFORME SEGUE EM ANEXO **(DOC. 02)**.

**OCORRE QUE, EM 2010 A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RPPS DE ARAGUAÍNA, FOI EQUIVOCADAMENTE ALTERADA SOMENTE PELO DECRETO Nº 115 DE OUTUBRO DE 2010, (QUANDO DEVERIA TER SIDO POR LEI), FIXANDO O PERCENTUAL DE 22% SOBRE A BASE DE CÁLCULO, CONFORME DECRETO EM ANEXO **(DOC. 03)**.**

10

EM ESTRITA OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INSCULPIDOS NO ART. 37 CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A GESTÃO LOCAL SUBMETEU A REFERIDA LEI, BEM COMO O DECRETO SUPRACITADO AO CRIVO DO SETOR JURÍDICO, **SENDO CONSTATADO QUE ALÍQUOTA CORRETA A SER ADOTADA É A FIXADA NA LEI Nº 2.324/2004, NA ORDEM DE 16% SOBRE A BASE DE CÁLCULO E NÃO A DE 22% FIXADA ERRONEAMENTE POR MEIO DO DECRETO Nº 115/2010, VISTO QUE TAL ALÍQUOTA SOMENTE PODE SER FIXADA OU ALTERADA POR LEI.** SEGUE EM ANEXO PARECER JURÍDICO Nº 310/2019 RECOMENDANDO A NULIDADE DO DECRETO **(DOC. 04)**.

Posto isto, foi revogado o Decreto nº 115/2010, através do Decreto 162 de 08 agosto de 2019**(DOC. 05)**, publicado no Diário Oficial do Município



**(DOC. 06)**, sendo todos os atos e documentos encaminhados ao Ministério da Previdência Social, o qual reconheceu que o percentual da parte patronal é 16%, conforme lei nº 2.324/2004 art. 38 § 6º e não os 22% do decreto nº 115/2010.

Segue em anexo Ofício SMF nº 379/2019 protocolado pelo sistema GESCON acerca do Decreto nº162/2019 **(DOC. 07)**, e a resposta à consulta que fora formulada ao Ministério da Previdência, **pág. nº 02** em destaque **(DOC. 08)**, sendo que nesta o Ministério da Previdência reconheceu que o percentual da parte patronal correto é 16%, conforme lei nº 2.324/2004 e não os 22% do decreto nº 115/2010.

11

**COM A ANUÊNCIA DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, FICOU ASSENTADO QUE A ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL É A DE 16%, CONFORME EXPOSTO ACIMA, ENQUANTO O MUNICÍPIO VINHA CONTRIBUINDO COM 22%, POR ESTRITA OBEDIÊNCIA, CUJA VALIDADE RECHAÇADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTE.**

Posto isto, o município e câmara elaboraram o Anexo I – Planilha de diferenças de Alíquotas de 22% para 16% sobre as contribuições desde de novembro de 2010 a julho de 2019, conforme segue planilha em anexo **(DOC. 09)**, no qual ficou evidente o Poder Executivo passou a ter crédito na ordem de R\$ 77.834.267,72 e Legislativo R\$ 456.462,26, devidamente corrigido por Juros de 1% ao mês e IPCA, multas de 2%, conforme planilhas em anexo **(DOC. 09)**.



12

NESTA ESTEIRA, O MUNICÍPIO FEZ O ENCONTRO DE CONTAS JUNTO AO IMPAR, TENDO PROTOCOLADO O OFÍCIO SEFAZ Nº 496/2019 (DOC. 10) ONDE FOI JUNTADO O ANEXO I – PLANILHA DE DIFERENÇAS DE ALÍQUOTAS DO IMPAR (DOC. 11), NA QUAL, RESTOU INCONTESTE QUE O MUNICÍPIO TEM UM CRÉDITO JUNTO A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL NA ORDEM DE R\$ 77.834.267,72, e o Legislativo R\$ 456.462,26. No mesmo Ofício foi juntado o Anexo II – Planilha de valores a pagar ao IMPAR (DOC. 12), com sua devidas correções (juros, atualizações e multas), sendo estes valores são relativos a contribuições patronais em que o município devia ao Instituto de Previdência Municipal no período agosto de 2018 a setembro de 2019, o montante de R\$ 19.808.339,40, referente a contribuições correntes, mais o importe de R\$ 14.754.633,86 de parcelamentos em atraso atualizados até 17/10/2019, perfazendo um total de R\$ 34.562.973,26.

Desse modo, observa-se que o Poder Executivo tem créditos de R\$ 77.834.267,72, e o Legislativo R\$ 456.462,26, totalizando R\$ 78.290.729,98, conforme ofício nº496/2019 e seus anexos (DOC. 10).

De outra banda, o município deve o importe de R\$ 34.562.973,26, também detalhado no ofício nº 496/2019. Assim, fazendo um encontro de contas, ou seja, crédito de R\$ 78.290.729,98 deduzidos os valores devidos pelo município ao impar na ordem de R\$ 34.562.973,26, **O MUNICÍPIO FICA COM CRÉDITOS JUNTO A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA NO VALOR DE R\$ 43.727.756,72. ESSA DIFERENÇA É REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO ADVINDA DESDE 2010.**



13

Destarte, todos os dados acima alinhavados foram submetidos ao Conselho deliberativo do Instituto de Previdência Própria do Município de Araguaína, o qual reconheceu as informações contidas no ofício nº 496/2019 (nota técnica), e propôs a remessa das planilhas constantes no anexo do ofício da Secretaria Municipal da Fazenda ao IMPAR, para a devida conferência (DOC. 13). Tendo o IMPAR emitido parecer técnico nº 057/2019 (DOC. 14), reconhecendo os cálculos apresentados nas planilhas anexas ao Ofício SEFAZ Nº 496/2019, cujos valores foram **conferidos e anuídos** pela diretoria executiva e encaminhados à Secretaria de Previdência via GESCON, conforme protocolo nº L028590/2019 (DOC. 15).

ASSIM, O PARECER Nº 057/2019 (DOC.31), VALIDOU VALORES DAS PLANILHAS ANEXAS AO OFICIO DA SEFAZ Nº 496/2019, E RECONHECEU **O CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 78.290.798,98, EM FAVOR DO MUNICÍPIO, DO QUAL DEDUZIDO OS DÉBITOS CONSTANTES ANEXO II DO OFÍCIO Nº 496/2019, NA ORDEM DE R\$ 34.562.973,26, AINDA RESTOU UM CRÉDITO A SER REPASSADO PELA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL AO MUNICÍPIO NO MONTANTE DE R\$ 43.727.456,72. (PÁG.1 DO PARECER TÉCNICO Nº 57/2019/IMPAR).** (DOC. 16)

Diante do reconhecimento pelo IMPAR em relação ao crédito do município na ordem de R\$ 78.290.798,98(parecer técnico nº 57/2019/IMPAR), o município através da SEFAZ encaminhou novo ofício nº 509/2019 (DOC. 17), à Presidência do IMPAR, apresentando detalhadamente a forma de quitação do



débito do IMPAR para com o município, conforme planilha anexa ao ofício 509/2019, a qual contempla:

- a) o valor para **quitação das contribuições devidas** pelo Ente Municipal inerentes ao período agosto de 2018 a outubro de 2019;
- b) o valor referente a **quitação das parcelas vencidas** relativas aos parcelamentos nº 02259/2017;
- c) **Quitação total do parcelamento** nº 00540/2017 no valor de R\$ 4.523.082,38;
- d) **Quitação total do parcelamento** nº 02094/2017 no valor de R\$ 30.383.721,85
- e) **Devolução em espécie, pelo IMPAR**, do saldo remanescente no valor de R\$ 15.123.193,20.

14

Assim, após o reconhecimento e ratificação pelo IMPAR de todos os valores contidos nas planilhas supracitadas, **todo o débito relativo à contribuição patronal inerente ao exercício 2018, foi integralmente quitado na forma fixada no ofício nº 509/2019/SEFAZ (DOC.17) e ratificado pelo IMPAR, conforme ata de reunião extraordinária (DOC.18), devidamente protocolado no GESCON Nº L029381/2019 (DOC.19).**

Dessa forma, foi quitado todo débito relativo a contribuição previdenciária do exercício 2018, contemplados nos termos de acordo de parcelamentos entre Município e IMPAR, quitação das competências de agosto



de 2018 a outubro de 2019, conforme ofício 509/2019/SEFAZ **(DOC.17)**, e aprovados pelo Ministério da Previdência, cujo o Conselho Deliberativo deu plena quitação de seus saldos remanescentes. Quanto as competências, novembro, dezembro e 13º salário de 2019, foram compensados no saldo remanescente de **R\$ 15.123.193,20**, constante do da planilha do Ofício 509/2019/SEFAZ **(DOC.17)**, que era p ser devolvida em espécie, e que por decisão do conselho deliberativo, ao invés de devolução, fossem amortizadas(compensadas) mensalmente nas contribuições patronais futuras, iniciando se em novembro de 2019, pelo critério de competência, conforme ata da reunião extraordinária de 05 de novembro de 2019 **(DOC.18)**.

15

Portanto, todo o procedimento realizado pelo Ente Público municipal atendeu todos os rigores legais, sobretudo pela salvaguarda dos recursos públicos e cumprimento de todas as obrigações patronais, sendo, todo procedimento, somente realizado, após a deliberação e autorização dos Órgãos competentes.

Por todo exposto, resta devidamente provado, que gestão local agiu no estrito cumprimento do dever legal, transparência e legalidade, relativas às obrigações patronais à previdência municipal- exercício 2019, bem como dos exercícios seguintes. Sendo tudo submetidos ao crivo dos Órgãos jurídicos, de fiscalização e deliberação competentes.

Isto posto, em reverência aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, verdade real, legalidade, boa-fé administrativa, requer o



acatamento dos presentes esclarecimentos, e, por conseguinte, o acatamento do item em análise.

**3. Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3 (item 4.1.3 do relatório);**

Quanto a este apontamento, esclarecemos que não houve inconsistência no registro das variações patrimoniais diminutivas pessoal, em razão da existência de valores de remuneração de pessoal ativo civil abrangido pelo RPPS, no entanto não apresenta valores para encargos patronais.

16

Ocorre Excelência, que as contribuições patronais regime próprio (RPPS), foram feitas compensações previdenciárias, conforme alinhavado no item 2 dessa peça defensiva.

**4. O valor contabilizado na conta “1.1.5 – Estoque” encontra-se zerado (R\$ 0,00) no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$28,33, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque necessário para o mês de janeiro de 2020 (item 4.3.1.1.1 do relatório).**

Antes de adentrarmos à justificativa destacamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE quanto ao item diligenciado:



#### 4.3.1.1.1. Estoques

a) Constata-se que ao final do exercício em análise A Secretaria Municipal de Governo de Araguaína, não apresentou saldo na conta estoque ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 340,00, de débitos/entradas e R\$ 340,00 de créditos/saídas, também houve despesas liquidadas na rubrica de despesa 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 340,00 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 340,00, conforme detalhado a seguir:

O RELATÓRIO DE ANÁLISE registra também que o saldo da conta estoque no BALANÇO PATRIMONIAL é R\$ 0,00 e que a média mensal de consumo foi de **R\$ 28,33**, e que assim houve falta de planejamento no que se refere a estoques de materiais.

17

Eis as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

b) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de **R\$ 28,33**, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020.

Quanto ao item em questão esclarecemos que na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ARAGUAÍNA as aquisições de materiais de consumo em sua maioria são realizadas em poucas quantidades, por isso que o média mensal se manteve em 2019 na margem de **R\$ 28,33**.

EXCELÊNCIA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO FUNCIONA NUM AMBIENTE DE DUAS SALAS NO INTERIOR DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, CONTANDO COM



UM QUADRO RESUMIDO DE SERVIDORES, ENTÃO, A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONSUMO É BEM LIMITADA, CONSIDERANDO QUE O TRABALHO EXECUTADO PELOS TÉCNICOS ALI LOTADOS É ESTRITAMENTE DE CARÁTER INTELECTUAL, NÃO PRECISANDO DE GRANDE DEMANDA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE. TODA ROTINA É EFETUADA PRATICAMENTE EM SISTEMAS INFORMATIZADOS.

Assim sendo, os poucos materiais (bens de consumo) adquirido são armazenados em local apropriado, e sob a guarda e inspeção de servidor. Esse servidor é responsável em manter registro nas fichas de entrada e saída. É desse modo que o mesmo servidor **manter o estoque mínimo de bens/materiais necessários para a manutenção e funcionamento das atividades administrativas.**

Na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO o controle interno de distribuição é mantido com rigor a cargo de servidor responsável no almoxarifado. embora o estoque no balanço patrimonial seja R\$ 0,00 as demandas de serviços são prontamente atendidas.

Assim, esperamos seja revisto o presente apontamento, considerando que **o saldo de R\$ 0,00 em 31.12.2019 representa a situação estática no Balanço Patrimonial,** PORÉM COMO JÁ DITO ACIMA, AS AQUISIÇÕES SÃO FEITAS À PROPORÇÃO QUE OCORRE A NECESSIDADE DE CADA SETOR, QUE REQUISITA O MATERIAL NECESSÁRIO.

18



No exercício de 2019 todas as entradas em almoxarifado constam de registros no RAZÃO DA CONTA ALMOXARIFADO/ESTOQUE INTERNO, de modo que no momento da liquidação das despesas o fluxo de entrada é registrado a débito. Ocorre que o fluxo de saída somente foi realizado no sistema patrimonial em dezembro, MAS ASSEGURAMOS QUE TODO O MATERIAL ADQUIRIDO FOI UTILIZADO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO.

19

**Neste caso, não tem muita importância o prazo que vai levar entre uma aquisição e outra, isto não importa, se um mês, dois meses, seis meses, o que importa é que a contratação ocorra no mesmo orçamento, no mesmo exercício financeiro, E PARA ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO QUANTO A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO.**

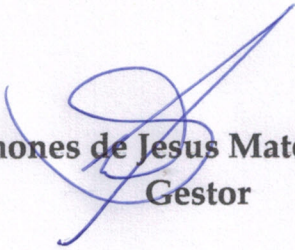
Nestes termos entende-se que o fato de haver **VALOR 0,00** no Balanço Patrimonial relativo a conta almoxarifado, não configura FALTA DE PLANEJAMENTO, motivo pelo qual pedimos seja acatada a justificativa.

### 3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS

Isto posto, diante de todos os argumentos acima elencados e de toda a documentação ora anexada, vem, perante Vossa Excelência requerer sejam recebidas e consideradas as presentes justificativas, para que enfim, sejam as contas julgadas REGULARES, ainda que com RESSALVAS, tudo por ser da mais humana justiça.

Termos em que pede e espera deferimento.

Palmas, na data do protocolo.

  
Edimones de Jesus Matos da Silva  
Gestor

20